



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

LEI Nº 1.606, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 1.420, DE 27 DE MARÇO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 196 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.036/08 - REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GLORINHA, REGULAMENTA O PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA – PSS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Renato Raupp Ribeiro, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Altera o § 6º e respectivos Incisos I e II do Artigo 12 da Lei nº 1.420, de 27 de março de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. ...

...

§ 6º - Na ocorrência de empate entre os candidatos, o desempate será efetuado na seguinte ordem:

I – Idade mais elevada dos candidatos que tiverem idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia do prazo de inscrição, conforme Artigo 27, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 10741/2003 – Estatuto do Idoso;

II - maior pontuação no quesito experiência profissional, se couber;

III - sorteio público.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 05 de novembro de 2013.

RENATO RAUPP RIBEIRO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Luciana Soares Raupp
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”